

2 9 SET 2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

O 1 OUT. 2015

Codos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SAH/GAR P/ALE

AUTOR: DEPUTADO LEÓ MORAES - PTB

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 08/10/2015

P/ALE \_ 1088/2015

Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com copia ao Departamento de Estradas, Rodagens e Transporte - DER, que determine a adoção de medidas necessárias para a pavimentação asfáltica da Rua 10° Avenida e Linhão, no trecho entre as Ruas Cel Otávio Reis e Caju, bairro Nova Esperança II, no município de Porto Velho - Rondônia.

O Parlamentar que o presente subescreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, **INDICA** ao Governo do Estado com copia ao Departamento de Estrada, Rodagens e Transporte - DER, que determine a adoção de medidas necessárias para a pavimentação asfáltica da Rua 10° Avenida e Linhão, no trecho entre as Ruas Cel Otávio Reis e Caju, bairro Nova Esperança II, no município de Porto Velho - Rondônia.

Plenário das Deliberações, 99 de Setembro de 2015.

Léo Moraes Deputado Estadual - PTB

## **JUSTIFICATIVA**

O asfalto ora solicitado precisa ser realizado, favorecendo assim a população que não tem outra alternativa de acesso. Em dias de chuva, os moradores da localidade o sofrem por precisam caminhar pela rua barrenta e em dias de sol, a grande poeira que trás grandes transtornos, prejudicando ate mesmo a saúde da comunidade que lá reside.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município. Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado para que se viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

